CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 55/2025
Autoria: Vereador Kel Torres
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, o estudo viabilidade para construção de Academia ao Ar livre no bairro de Cajazeiras 11."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Importante destacar que a presente proposição se diferencia do PIN-96/2024 que "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que destine uma das 20 academias a serem construídas, para o público portador de fibromialgia, tendo na mesma, profissionais habilitados para atender esse público", tendo o público alvo mais restrito que o da proposição.

- Além disso , ainda para fins de diferenciação , mencionamos o PIN-15/2024 que "ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador Bruno Reis e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (SEMPRE) Junior Magalhães a montagem de academias de musculação ao ar livre prioritariamente nos bairros de Itapuã, Alto do Coqueirinho, Nordeste de Amaralina e Nova Esperança da CEASA (Residencial Coração de Maria) nos moldes do certame publicado no Diário Oficial de 07 de fevereiro último", versando sobre a implementação de academias em uma outra localidade.

- Mencionamos ainda, o PIN-119/2024, arquivado sob os trâmites do art.184 do Regimento Interno, mas que ainda está no prazo para desarquivamento, no qual diferencia-se da proposição apresentada pois, "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, bruno Reis, construção de um Centro Esportivo para Capoeira no bairro de Cajazeiras, para a construção de uma cidade mais inclusiva, saudável e justa" versando sobre uma outra modalidade de esporte e em outra localidade.

- Por fim, mencionamos o PIN-45/2025 que "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, o estudo de viabilidade para construção de Academia ao ar livre no bairro de cajazeiras 08", diferenciando -se por abranger localidade diversa.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.